



**CONSERVADORISMO E RELIGIÃO EM PROJETOS DE LEI: POSSÍVEIS
IMPACTOS NO ENSINO DE CIÊNCIAS E DE BIOLOGIA**

**CONSERVATISM AND RELIGION IN BILLS: POSSIBLE IMPACTS ON SCIENCE
AND BIOLOGY EDUCATION**

**CONSERVADURISMO Y RELIGIÓN EN PROYECTOS DE LEY: POSIBLES
IMPACTOS EN LA ENSEÑANZA DE CIENCIAS Y DE BIOLOGÍA**

BOBATO, Vanessa Maria
UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa
vbobato99@gmail.com
<http://orcid.org/0000-0002-7608-4891>

FLACH, Simone de Fátima
UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa
eflach@uol.com.br
<http://orcid.org/0000-0002-9445-0111>

RESUMO: A partir de pesquisa bibliográfica e documental, este texto tem por objetivo apresentar uma análise das possíveis influências conservadoras ou religiosas na oferta educacional, especialmente no ensino de Ciências e Biologia, causadas por proposições legislativas em curso. Para a análise, foram selecionados Projetos de Lei que tramitaram ou tramitam na Câmara dos Deputados desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até o ano de 2020. O período das proposições justifica-se em razão da abertura democrática pós-período ditatorial e a retomada conservadora ocorrida na política brasileira, especialmente após as eleições de 2018. As análises indicam que tais Projetos de Lei corroboram as pautas que negam a importância da ciência e, se forem aprovados, poderão interferir na oferta educacional e impactar na organização curricular e pedagógica e na formação de professores e estudantes.

Palavras-chave: Educação. Conservadorismo. Religião. Ensino de Ciências e de Biologia.

ABSTRACT: From a bibliographic and documental research, this text aims to present an analysis of possible conservative or religious influences on educational provision, especially in the teaching of Science and Biology, caused by ongoing legislative proposals. For the analysis, Bills that have been or are being processed in the *Câmara dos Deputados* (House of Representatives) from the promulgation of the Federal Constitution of 1988 to the year 2020 were selected. The period of the proposals is justified due to the democratic opening after the dictatorial period and the conservative resumption of Brazilian politics, especially after the 2018 elections. The analyzes

indicate that such Bills corroborate the guidelines that deny the importance of science and, if approved, could interfere with the educational offer and impact on the curricular and pedagogical organization and on the training of teachers and students education.

Keywords: Education. Conservatism. Religion. Science and Biology education.

RESUMEN: A partir de una investigación bibliográfica y documental, este texto tiene como objetivo presentar un análisis de las posibles influencias conservadoras o religiosas en la oferta educativa, especialmente en la enseñanza de Ciencias y Biología, causadas por proposiciones legislativas en curso. Para el análisis fueron seleccionados Proyectos de Ley que se encontraban en trámite o están en trámite en la Cámara de Diputados desde la promulgación de la Constitución Federal de 1988 hasta el año 2020. El período de las proposiciones se justifica en razón de la apertura democrática posterior al período dictatorial y la reanudación conservadora ocurrida en la política brasileña, especialmente después de las elecciones de 2018. Los análisis indican que dichos Proyectos de Ley corroboran con pautas que niegan la importancia de la ciencia y, de ser aprobadas, podrán interferir en la oferta educativa e impactar en la organización curricular y pedagógica y en la formación de docentes y estudiantes.

Palabras clave: Educación. Conservadurismo. Religión. Enseñanza de Ciencias y de Biología.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem raízes em um processo colonizador que, além da exploração social fundamentada na extração de riquezas, teve o aval da igreja católica, a qual, sob os auspícios de humanizar os povos pagãos e proteger a fé apostólica¹, contribuiu para a ocupação de terras em todo o globo terrestre. No território brasileiro, a influência da igreja esteve presente desde o início do processo colonizador português, influenciou a cultura, os costumes e a oferta educacional. Atualmente, há um alastramento de correntes religiosas não católicas, mas notadamente cristãs, principalmente nas religiões evangélicas. Tais grupos religiosos se fazem presentes em todos os setores da sociedade e procuram influenciar o modo de vida de toda a população e direcionar os encaminhamentos políticos, sociais, econômicos e educacionais.

¹ Em 1452, a bula papal denominada de *Dum Diversas* dirigida à D. Afonso V, de Portugal, autorizava a conquista de territórios habitados por pagãos, sarracenos (muçulmanos) e inimigos de Cristo. Nesse sentido, a expansão portuguesa teve o apoio da Igreja Católica (CANDIDO, 2013) e evidenciou a força política e religiosa em suas ações.

Esse histórico de colonização, não apenas econômica, mas também religiosa, associado a um modelo de organização social baseado no patrimonialismo, possibilitou, ao longo da história brasileira, coalizões de diferentes grupos que, em determinados momentos, aproximam suas pautas para a definição de ações políticas e a manutenção do poder por meio do controle ideológico da população, especialmente aqueles vinculados à classe trabalhadora.

É importante destacar que, em solo tupiniquim, há fertilidade para a proliferação e o fortalecimento do pensamento conservador, visto que, em linhas gerais, o conservadorismo clássico, como corrente de pensamento, defende algumas premissas, tais como: autoridade e liberdade devem ser baseadas na tradição; a democracia e a liberdade podem ser danosas para o equilíbrio social, sendo a desigualdade considerada natural; a laicização e a racionalidade são consideradas desvios da moral e dos bons costumes pregados pela religião e, portanto, devem ser evitadas.

Note-se que as premissas do conservadorismo apontadas estão intimamente ligadas ao pensamento religioso que prega a autoridade divina, a exaltação dos ensinamentos bíblicos e cristãos e, conseqüentemente, a negação da razão e da ciência. Tais modos de pensar orientam a vida de determinados grupos sociais, os quais, em defesa da moral e dos bons costumes, defendem a família patriarcal², se chocam com movimentos sociais, especialmente os ligados ao feminismo, aos direitos homossexuais e à defesa do meio ambiente, e, ainda, colocam-se em confronto com ações afirmativas que visem a superar ou mesmo a amenizar os efeitos das desigualdades sociais.

A ação de grupos conservadores, especialmente ligados à religião, fazem-se presentes em todos os setores sociais e influenciam a definição de políticas públicas. No campo educacional, tais grupos vêm propondo alterações legislativas que têm como fundamento as pautas por eles defendidas e, se forem aprovadas e implementadas, poderão influenciar o modo de pensar de toda uma geração e, quiçá, das futuras gerações.

² A defesa da família patriarcal tem como orientação a dominação masculina e a subordinação feminina no casamento, a discriminação contra cidadãos *gays* e *lésbicas* e o restabelecimento do patriarcado heterossexual (LACERDA, 2019).

Tendo essa realidade como pano de fundo e a preocupação com os encaminhamentos político-educacionais no Brasil, o presente texto tem por objetivo apresentar uma análise das possíveis influências conservadoras ou religiosas na oferta educacional, especialmente no ensino de Ciências e Biologia causadas por proposições legislativas em curso na Câmara dos Deputados. Para tanto, o texto apresenta uma discussão a respeito do conservadorismo e da influência da religião na realidade brasileira; analisa, sob a luz do referencial teórico, Projetos de Lei que visem a alterar a legislação educacional brasileira, de forma a reverberar princípios conservadores e/ou religiosos na condução da educação; e, por fim, expõe que se tais Projetos de Lei forem aprovados, eles poderão interferir na oferta educacional e impactar na organização curricular e pedagógica e, também, na formação de professores, visto que a maioria deles corroboram pautas que negam a importância da ciência. Nessa perspectiva, o ensino de Ciências e Biologia corre sérios riscos.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE CONSERVADORISMO E RELIGIÃO NA POLÍTICA E NA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Atualmente, o Brasil tem sido assolado por um conjunto de ações governamentais e de propostas de alteração legislativa de cunho conservador. No entanto, entender a influência de um movimento centrado no conservadorismo na política brasileira requer reconhecer que tal pensamento não é novo e nem se circunscreve ao contexto nacional.

O termo “conservadorismo” nasceu após a Revolução Francesa, entre os anos de 1788 e de 1789, indo contra as ideias revolucionárias emergidas naquele momento. Conceituá-lo é uma tarefa difícil, pois envolve uma compilação de ideologias que variam desde o comportamento humano até o surgimento de teorias políticas, sendo utilizado em diferentes contextos e como meio de justificação para posicionamentos controversos (SEPULVEDA; SEPULVEDA, 2016).

O termo, quando foi concebido, alinhou-se a uma corrente que defendia o capitalismo e ia contra qualquer forma de modernidade, atuando em defesa da classe dominante da época. Nos dias atuais, o conservadorismo apresenta controvérsias,



visto que abarca, em sua forma modernizada, práticas conservadoras mascaradas de progressistas.

É importante apontar que grupos conservadores atuam em diversos setores da sociedade e defendem pautas políticas em torno de um projeto que entrelaça ideias neoliberais, populistas, autoritárias, moralistas e religiosas (APPLE, 2000, 2003). Esse ideário colabora para a divisão social e o aprofundamento das desigualdades econômicas, sociais e culturais, visto que não é capaz de compreender que, em uma sociedade democrática e plural, todos são iguais, sem qualquer distinção.

Segundo Flach e Silva (2019), o conservadorismo possui algumas premissas que o orientam, nas quais a liberdade e a autoridade só têm validade se tiverem por base a tradição, fazendo com que essa liberdade possua um caráter restrito; a democracia é considerada perigosa; a laicização, em tal contexto, é tratada como “danosa” para a população; a razão é considerada devastadora e insuficiente para organizar a sociedade; e, por fim, a desigualdade é vista como algo natural e necessário.

Na Idade Média, a igreja ocidental entendia as relações humanas e a política como uma espécie de “providência divina” e qualquer ideário contrário a esse pensamento era considerado um manifesto contra Deus, acarretando uma vingança celestial. Com o passar do tempo, o ideário iluminista e as revoluções burguesas questionaram tal pensamento e abriram espaço para a defesa da laicidade em diferentes instituições sociais, inclusive as de âmbito educacional.

No Brasil, a laicidade do Estado só foi prevista após a Proclamação da República, mas a influência da religião é manifesta até os dias atuais em todos os setores. Nesse sentido, é preciso evidenciar que os pressupostos conservadores, dentre os quais a influência religiosa é bastante forte, norteiam ações públicas e privadas e estão presentes nos âmbitos doméstico, laboral, governamental e, especialmente, na educação.

O pensamento conservador pode manifestar-se em qualquer área social. No campo da educação, esse ideário pode ser encontrado de variadas formas, seja na definição de políticas educacionais, nas ações governamentais ou mesmo na prática cotidiana nas escolas e nas salas de aula, estejam estas circunscritas ao setor público ou privado. A escola, sua organização, seu currículo, sua gestão são pensados a partir

de sujeitos reais, os quais se vinculam a determinados pensamentos, independentemente das determinações oficiais. Por isso, o modo de pensar de cunho conservador faz-se presente também na escola e é fortalecido quando as políticas e as ações dos gestores educacionais estão voltadas a essa direção.

No tocante à religiosidade, é certo admitir que as escolas brasileiras ainda estão a ela acorrentadas. Isso pode ser evidenciado na constante permanência do ensino religioso como componente curricular, mesmo quando há movimento em defesa da laicidade da educação e da escola. É fácil compreender a existência desse vínculo entre religião e educação ao analisar-se o histórico educacional do Brasil. Com a chegada dos portugueses, o ensino da religião foi introduzido e utilizado como proposta educacional pelos padres jesuítas. Mesmo após a Reforma Pombalina, quando os jesuítas foram expulsos dos domínios de Portugal, houve prevalência de diferentes vertentes religiosas na condução educacional do país. Após a Proclamação da República, quando a laicidade do Estado foi afirmada, o ensino religioso constituiu-se em campo de disputa de diferentes grupos, se fazendo presente em diferentes documentos constitucionais.

A Constituição Republicana de 1891, sob forte influência positivista, declarou a laicidade do ensino. Desde então, inúmeros conflitos ideológicos ocorrem pela inserção ou pela retirada do ensino religioso nas escolas. Tais conflitos, evidenciados na correlação de forças de grupos antagônicos, ficaram evidentes na construção da Constituição Republicana, após o período ditatorial militar recente (1964-1985), quando ficou estabelecido, no texto constitucional, no § 1º do artigo 210, que “[...] o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (BRASIL, 1988, p. 139). Tal disposição constitucional mostra o poder dos grupos religiosos nos embates travados no interior da Assembleia Nacional Constituinte.

A correlação de forças também ficou evidenciada na elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996) –, e nos Planos Nacionais de Educação – Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 (BRASIL, 2001), e Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014a) –, quando então houve intensos debates sobre a inclusão de pautas

religiosas e conservadoras nos textos, tais como inclusão/exclusão do ensino religioso, eliminação da discussão de gênero nas escolas, dentre outras.

É necessário ressaltar que, com o movimento conservador religioso em ascensão nos dias atuais, toda a liberdade conquistada pode estar se aproximando do fim, pois seu ideário é que exista nas escolas um grande apego à religião, especialmente a cristã, já que somente ela é uma crença possível e aceitável (FLACH; SILVA, 2019, p. 10). Nesse contexto de avanço conservador, tanto na seara social quanto política, inúmeras propostas de alteração da LDBEN – Lei N. 9.394/96 – entraram em tramitação no Congresso Nacional. Algumas dessas propostas têm o intuito de tornar obrigatória a leitura e o ensino bíblico nos currículos de escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, sem considerar a função social da escola que é a transmissão de conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade, quais sejam: aqueles conhecimentos produzidos a partir de princípios históricos e científicos. Tais propostas, além de menosprezarem os conhecimentos científicos, não consideram a pluralidade religiosa contida no âmbito escolar, prejudicando não somente credos minoritários, mas impregnando um pensamento igualitário, gerando preconceito em relação a tudo que se difere do padrão religioso estabelecido. A esse respeito, Sepulveda e Sepulveda (2016, p. 148) alertam que:

Através da retórica e do pensamento conservador, os dispositivos de poder se inter-relacionam e se estabelecem no interior das instituições educacionais, evidenciando assim que as maneiras de produzir verdade se materializam em práticas políticas que interferem nos modos como se tecem a vida e a prática profissional. Assim, todos os alunos vão percebendo que existe uma conduta considerada como “normal”.

Quando se pensa no conceito de educação, deve-se compreender que se trata de um processo que objetiva formar amplamente os indivíduos, de modo que possam viver plenamente na sociedade e usufruir todas as suas possibilidades – em âmbito familiar, religioso, artístico, cultural, científico, de lazer, de trabalho, – e, conseqüentemente, se tornarem cidadãos plenos. É importante destacar que a escola tem objetivos específicos, não sendo sua função a formação religiosa, visto que esta é circunscrita ao âmbito familiar e da igreja, conforme confissão desse grupo. A religião, portanto, é uma escolha individual e, muitas vezes familiar, não podendo ser imposta ou direcionada. Por isso, tratar sobre religião ou ensino religioso na escola é

matéria muito controversa, mesmo quando tratada de forma ampla, sem direcionamento para determinada confissão.

Dentre outras questões, Flach e Silva (2019, p. 82) asseveram que “[...] a interferência doutrinária religiosa na organização curricular em detrimento dos conhecimentos científicos historicamente produzidos pela humanidade” pode reduzir “[...] o poder da educação escolar sobre a formação das novas gerações [...]” (FLACH; SILVA, 2019, p. 82).

Sobre as defesas religiosas no contexto escolar, destacam-se aquelas pautadas por movimentos conservadores. Dentre elas, a proposta de “Escola Sem Partido”, criada em 2004 pelo advogado Miguel Nagib, que visa a instaurar uma escola caracterizada como “instituição ratificadora do senso comum”, uma vez que “[...] confunde aquilo que é privado com aquilo que é público, ao defender que a escola não possa problematizar ensinamentos familiares e religiosos” (FREITAS, 2018, p. 217), desamparando minorias que possuam qualquer outra forma de opinião.

É importante reafirmar que os movimentos ou grupos conservadores têm atuado em diferentes frentes sociais e políticas, em especial influenciando decisões governamentais ou proposições legislativas. Tais atuações têm, em seu âmago, a inserção de pautas conservadoras em diversas áreas, dentre as quais a educação, visto que esta se torna solo fértil para atingir um grande número de indivíduos em processo de formação, interferindo, conseqüentemente, no modo de entender a realidade e atuar nela para a manutenção do *status quo*.

Face ao exposto, a seguir, analisam-se os Projetos de Lei com pautas conservadoras religiosas que tramitaram e/ou tramitam na Câmara dos Deputados.

3 PAUTAS CONSERVADORAS RELIGIOSAS EM PROJETO DE LEI PARA A EDUCAÇÃO

As pautas conservadoras, nas proposições legislativas brasileiras, não são novas, visto que expressam o modo de pensamento e de vida de determinados grupos e evidenciam a correlação de forças que ocorre no jogo político e social. As proposições legislativas para educação, consideradas para o presente texto, são aquelas oferecidas após a Constituição Federal de 1998 e que, em alguma medida,



poderiam impactar na oferta educacional, especialmente para o ensino de Ciências e Biologia. Para tanto, o levantamento realizado no sistema de busca da Câmara dos Deputados foi pautado nos seguintes descritores: “crença/educa”; “criacionismo e escola”; “biologia e escola” e “sexualidade e escola”, totalizando 741 Projetos de Lei. O número de Projetos de Lei por tema encontrado está apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Número de Projetos de Lei que tramitam e/ou tramitaram na Câmara dos Deputados, conforme tema específico – 1988-2020

Temas	Número de Projetos de Lei
Crença/educação	42
Criacionismo e escola	18
Biologia e escola	473
Sexualidade e escola	208
Total	741

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Os Projetos de Lei encontrados foram analisados e selecionados conforme vinculação com pressupostos conservadores, visto serem esses que poderão impactar no ensino de Ciências e Biologia, em razão de que têm justificativas que se distanciam da importância da ciência na formação de estudantes e apresentam, dentre seus objetivos, a reafirmação de pressupostos religiosos, a defesa da família patriarcal e, conseqüentemente, a negação da importância da discussão de gênero e sexualidade. Os Projetos de Lei foram analisados e selecionados conforme o seu grau de relevância para o presente trabalho.

As possíveis interferências desses Projetos de Lei para a oferta educacional poderão afetar o ensino em geral, a laicidade do ensino e os conteúdos relacionados à discussão de gênero e sexualidade. Os Projetos de Lei selecionados estão apresentados no Quadro 1, de forma a identificar seus autores, partidos e principais fundamentos apresentados.

Quadro 1 – Projetos de Lei de cunho conservador/religioso que indicam interferência na oferta da educação

Projeto de Lei (PL)	Autor(es)	Partido	Principal fundamento
PL nº 8099/2014	Pastor Marco Feliciano	PSC/SP	Inserir conteúdos sobre criacionismo no currículo escolar. (BRASIL, 2014b).
PL nº 701/2019	Otoni de Paula	PSC/ RJ	Definir o conteúdo do ensino religioso. (BRASIL, 2019b).
PL nº 4592/2019	Olival Marques	DEM/PA	Instituir Semana Nacional da Escola Bíblica de Férias. (BRASIL, 2019c).



Projeto de Lei (PL)	Autor(es)	Partido	Principal fundamento
PL nº 943/2015	Alfredo Kaefer	PSDB/PR	Inclusão do ensino da Bíblia nos Ensinos Fundamental e Médio da Educação Básica. (BRASIL, 2015).
PL nº 1021/2011	Pastor Marco Feliciano	PSC/SP	Fica instituído o Programa Nacional "Papai do Céu na Escola". (BRASIL, 2011).
PL nº 6533/2006	Carlos Nader	PL/RJ	Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos acervos das bibliotecas das unidades escolares públicas em todo o território nacional. (BRASIL, 2006).
PL nº 2757/1997	Nelson Marchezan	PSDB/RS	Dispõe sobre o conteúdo de ensino religioso nas escolas e o orçamento deste pelo governo. (BRASIL, 1997a).
PL nº 2196/1989	Jose Fernandes	PDT/AM	Dispõe sobre a inserção do ensino religioso nas escolas públicas. (BRASIL, 1989).
PL nº 5616/2019	Maria Rosas	REP/SP	Proíbe a divulgação de conteúdos sobre sexualidade em materiais didáticos e produções culturais. (BRASIL, 2019d).
PL nº 246/2019	Bia Kicis, Chris Tonietto, entre outros.	PSL/DF, PSL/RJ, entre outros.	Institui o programa "escola sem partido". (BRASIL, 2019a).

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

No levantamento realizado, é possível identificar que vários Projetos de Lei poderão interferir na laicidade do ensino³. Sobre essa questão é oportuno sublinhar que, na Constituição Federal de 1988, a laicidade é entendida como princípio, dado que "[...] o Estado deve ser imparcial em relação à religião, a partir da fundamentação democrática e não dogmática de seus atos, legitimados pelo povo e não pelo divino" (ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 62). Nesse sentido, todos os atos públicos, dentre os quais se insere a educação, precisam decorrer do princípio democrático, da garantia da igualdade e da liberdade.

Segundo Ranqueta Jr. (2008), a laicidade implica a neutralidade do Estado em relação à religião. Essa "neutralidade" apresenta-se de duas maneiras: a primeira seria, então, pela exclusão da religião do Estado; e a segunda é a "imparcialidade" do Estado para com as religiões. Isso acarreta um tratamento igualitário em relação ao Estado para com todas as formas de religiões.

Quando os projetos de leis são propostos exigindo o ensino ou a leitura da Bíblia (livro considerado sagrado apenas para a crença cristã), essa laicidade cai por terra e o ensino torna-se doutrinal, violando a separação entre Estado e Igreja. Para

³ Em razão do espaço aqui disponível, não será possível realizar a discussão de todos os Projetos de Lei elencados no Quadro 1. Portanto, serão utilizados alguns Projetos de Lei apenas como exemplos nas discussões propostas.

Giumbelli (2008, p. 81), “[...] a presença do religioso na sociedade está sempre relacionada com os dispositivos estatais, apesar ou por causa da laicidade”, o que vem a expor a ligação que o Estado ainda possui com o religioso. Isso reafirma que a presença do religioso no campo político está viva desde a colonização do Brasil e por todas as constituições que foram promulgadas, deixando transparecer a vitalidade da religião com o estado brasileiro (GIUMBELLI, 2008).

Outra questão importante a destacar-se é que “[...] a realidade demonstra que quando a escola pública não é laica se produz anomalias como discriminação de alunos que não professam a religião dos demais companheiros de classe” (HUACO *apud* ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 153), fato que pode acarretar séria afronta à liberdade, à igualdade e à democracia, tão necessárias à organização da escola. Ainda, contido na discussão a respeito da laicidade, o ensino religioso é um ponto de entrada para entidades religiosas no âmbito escolar.

Cury (2015) alerta que o ensino religioso não necessitaria de “complexidade político-burocrática” se ficasse apenas no âmbito dos cultos e das igrejas em seus espaços particulares, mas, quando adentra o currículo escolar, inúmeras são as discussões sobre sua regularidade no ensino. Essa discussão denota como os assuntos religiosos podem interferir na oferta educacional, ao contribuírem para que a função social da escola possa tornar-se menos importante na organização dos currículos e na formação ampla dos educandos.

Os Projetos de Lei que pretendem inserir o ensino da Bíblia ou de seus fundamentos no contexto escolar afrontam o trabalho pedagógico pautado na ciência. Por isso, tais projetos afetam diretamente as disciplinas de Ciências e Biologia, em razão de que estas trabalham com temas muito criticados pela igreja cristã. Essa situação poderá tornar cada vez mais complexo o trabalho dos profissionais docentes nessa área, levando a uma desvalorização de outras teorias que não estariam em acordo com o texto bíblico (VIERA; FALÇÃO, 2012).

O mesmo ocorre com a inserção do criacionismo no currículo escolar. Isso pode ser identificado, por exemplo, na ênfase dada ao criacionismo no PL nº 8099/2014 (BRASIL, 2014b), o qual poderá interferir no ensino e na discussão de teorias científicas sobre o surgimento do universo, a evolução dos seres humanos e até



mesmo no desenvolvimento de pesquisas científicas. O impacto poderá ser, por conseguinte, no desenvolvimento da ciência como um todo.

Além disso, Apple (2003) alerta, a partir da realidade estadunidense que:

Os ativistas religiosos populistas e autoritários têm tido uma influência substancial na política e prática do currículo. Para eles, somente recolocando no centro do palco as questões de autoridade, moralidade, família, igreja e “decência” é que as escolas podem superar a “decadência moral” tão evidente à nossa volta. Só retornando à visão infalível dos ensinamentos bíblicos e alimentando (ou impondo) nas escolas um clima onde esses ensinamentos recebem ênfase renovada é que nossa cultura pode ser salva. (APPLE, 2003, p. 68).

Para além da “Laicidade do Ensino”, outras questões ficaram perceptíveis nos Projetos de Lei analisados, tais como a preocupação com a “moralidade” civil e a “família”. Os grupos conservadores entendem que temas como “gênero” e “sexo” são ameaças aos valores familiares, cristãos, heteronormativos e, por isso, precisam ser combatidos. No entanto, tais posicionamentos contribuem para o aprofundamento do preconceito, da perseguição, da homofobia e da divisão social, uma vez que incutem medo à população sob a justificativa de proteção de arranjos familiares “naturais”. É necessário enfatizar que a família é um dos alicerces dos conservadores e, por isso, em seu nome, a religião é chamada para dar sentido moral aos embates travados.

Para compreender-se a força que grupos religiosos e conservadores possuem no meio político educacional, pode-se analisar os embates ocorridos em torno da tramitação dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação. No processo de discussão dos Planos, as questões relativas à igualdade racial, de gênero e de orientação sexual sofreram sérios ataques de grupos conservadores, fato que contribuiu para a retirada das questões relativas ao gênero e à sexualidade em diversos Planos Estaduais e Municipais de educação. Sob forte influência de grupos conservadores, a supressão das temáticas foi capitaneada por sujeitos que pertenciam, especialmente, à bancada religiosa. O sucesso nessa alteração deu-se pela abertura de uma abordagem de consenso social moral e abriu brechas para o ataque contra o trabalho com a pluralidade sexual.

O PL 5616/2019 exemplifica muitos casos de propostas que vão contra a discussão de gênero nas escolas, ponto que ocupa uma preocupação central de conservadores religiosos, pois se acredita que, no trabalho com a temática, as crianças seriam impedidas de terem uma consolidação da identidade feminina e/ou

masculina, cabendo apenas à família o ensino (BRASIL, 2019d). A consequência disso é que, em primeiro lugar, as crianças são colocadas como “propriedades” de seus pais, sem terem nenhum tipo de autonomia; em segundo, deixa-se de ensinar a elas as diferentes formas de manifestações no mundo, pois, como afirma Miguel (2016), isso é próprio de uma sociedade pluralista e democrática e faz parte da educação escolar preparar as crianças e os jovens para um mundo repleto de diversidades. Nesse sentido,

[...] retiram das instituições de ensino a possibilidade de contribuir para disseminar os valores de igualdade e de respeito à diferença, que são cruciais para uma sociedade democrática. E retiram dos jovens o direito de ter acesso a informações que são necessárias para que eles possam refletir sobre sua própria posição nesse mundo e avançar de maneira segura para a vida adulta. (MIGUEL, 2016, p. 605-606).

Essa ideologia de luta contra as temáticas de gênero e sexualidade nas escolas já deveria ter sido superada há muito tempo, pois é uma discussão antiga e a sua ausência pode acarretar desinformação dos jovens e condená-los a uma vida sob o estigma de diversos tipos de preconceito. Nesse contexto, mas em contraposição aos projetos conservadores, destaca-se o PL 3995/1997, o qual apresenta um conteúdo considerado progressista, ao buscar abrir os campos do ensino para se trabalhar a sexualidade e as doenças sexualmente transmissíveis no campo educacional (BRASIL, 1997b). Saito e Leal (2000) dizem que, se a meta é “formar” ou “informar”, a escola tem nisso sua função precípua, pois, a partir do momento em que as escolas trabalharam com a temática, os alunos apresentaram bons resultados na diminuição das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), gestações precoces e maiores usos de preservativos, o que pode comprovar como a escola tem grande importância e relevância no trabalho sobre a adolescência e a sexualidade. É necessário reconhecer que a criança é um ser sexuado e é crucial libertar-se da ideia da sexualidade como sexo ou ato sexual, mas, sim, como parte do processo de desenvolvimento do ser humano e que o adolescente precisa ser desvinculado dos estereótipos eróticos fornecidos a eles de forma excessiva, impedindo, assim, uma educação adequada para os jovens e crianças. E, claro, tudo isso sem esquecer da adequada intervenção, de acordo com as singularidades exigidas para cada faixa etária, ressaltando que caberá aos professores de Ciências e Biologia terem o

conhecimento da melhor forma de trabalhar com tais singularidades (SAITO; LEAL, 2000).

Giumbelli (2008) ressalta a grande presença de evangélicos nas últimas décadas ocupando cargos políticos, o que torna impossível para a política brasileira ignorar a presença do religioso no país. Isso expõe uma “colaboração” entre Estado e religião, que se torna ainda mais visível quando agentes intitulados “evangélicos” propõem leis em parcerias com agências governamentais. Para resumir, foi “[...] no interior da ordem jurídica encimada por um Estado comprometido com os princípios da laicidade que certas formas de presença da religião ocorreram” (GIUMBELLI, 2008, p. 81).

Nesse contexto controverso, salienta-se que as crenças e a ciência têm locais distintos de desenvolvimento. Além disso, as aulas de Ciências e Biologia não estarão livres de serem alvos dos perpétuos questionamentos, pois os conhecimentos trabalhados na escola divergem dos dogmas religiosos. Destaca-se, nesse imbróglio sobre ensino e religião, a teoria evolucionista proposta por Charles Darwin, que entra em choque direto com a visão criacionista das religiões cristãs, as quais possuem a supremacia em número de adeptos no Brasil. Quando uma teoria religiosa específica é introduzida na aula de forma obrigatória por agentes públicos, essa prática pode tornar-se um problema, visto que a imposição de determinada visão religiosa pode estar presente nas ações pedagógicas, de forma a confundir os educandos sobre os distanciamentos e as aproximações entre crença e ciência. Isso pode ser evidenciado nos Projetos de Lei que tentam inserir a teoria criacionista dentro do ensino de Ciências e Biologia, contrastando completamente com a teoria evolucionista. Nesse contexto, faz-se necessário adentrar mais em relação a esse debate para compreender a gravidade da inserção de uma teoria religiosa que trata de uma crença específica dentro do ensino de Ciências e Biologia na escola.

A origem da oposição da igreja com a teoria evolucionista deve-se em razão de que Charles Darwin defendia um mundo gradual, contínuo, em que as espécies teriam derivado de um mesmo ancestral, possuindo um número interminável de formas intermediárias, que passaram por mudanças extremamente sutis e contínuas. Nessa perspectiva, seria difícil notar o que liga essas espécies intermediárias em um mesmo grupo, ou, ainda, provar que as espécies atuais não foram criadas de forma fixa, sem

nunca terem passado por mudanças, mas, sim, nascido, com a sua biologia atual. E se todas as espécies descendem de um mesmo ancestral, como afirma a teoria, então o ser humano é colocado no mesmo patamar de qualquer outro ser vivo (PIAUÍ, 2016).

Para Dorvillé e Selles (2016), a teoria evolucionista colocava em xeque muitas concepções da crença cristã, uma vez que confronta a imutabilidade do mundo, a inexistência de um criador, de que tudo faz parte do mundo natural e por ele é regido e, assim sendo, o homem também está sujeito às leis naturais. Por essa razão, é válido citar o que o naturalista Charles Bunbury (1809-1886) pensa ao conhecer a teoria formulada por Darwin: “Por mais mortificante que possa parecer pensar que nossos ancestrais remotos eram águas-vivas [...] em termos práticos não fará muita diferença” (BROWNE *apud* PIAUÍ, 2016, p. 108).

É válido apontar que essa citação menciona uma teoria que apresenta as leis que regulam a continuidade gradual dos seres e que impede a captação da fronteira que separa os organismos, permitindo o conhecimento a respeito de grupos e de formas intermediárias às quais se pertence. O que a fé problematizaria aqui seria o desligamento da humanidade do seu “*status* especial”, visto que ela é uma teoria que não coloca o homem como uma criação especial divina, sem mencionar nenhuma implicação teológica ou fazendo menção às diferenças de alma entre os homens e os animais (PIAUÍ, 2016).

Fica evidente que o problema dessa afirmação é que os passos lentos e graduais que a natureza dava, de acordo com a evolução, não podiam ser perceptíveis, e, portanto, era fácil rebater tal ideia. Todavia, com a seleção natural de Darwin, é possível apresentar a solução para essa problemática quando ele diz que as espécies, na verdade, “[...] variam lentamente para preencher os espaços desocupados” (DARWIN *apud* PIAUÍ, 2016, p. 108). Desse modo, essas variações imperceptíveis e sucessivas realmente seguem leis determinadas na natureza, que são moldadas por passos graduais e imperceptíveis, mas que, de certa forma, tendo noção do espaço ocupado pelas espécies, Darwin afirma que seria até possível prever as variações que teriam sucesso nesses espaços (PIAUÍ, 2016).

Nesse contexto apresentado, a religião não poderia aceitar que o ser humano possuísse a mesma importância que uma árvore ou uma fera, pois isso iria contra a

palavra posta no livro da revelação (Bíblia), que diz em Gênesis, capítulo 1, versículo 25 ao 26:

E Deus fez as feras da terra, cada uma conforme a sua espécie; os animais domésticos, cada um conforme a sua espécie; e os répteis, cada um conforme a sua espécie. E Deus viu que era bom. Então Deus disse: “Façamos o homem à nossa imagem e semelhança. Que ele domine os peixes do mar, as aves do céu, os animais domésticos, todas as feras e todos os répteis que rastejam sobre a terra”. (BÍBLIA, 2000, p. 15).

Esse trecho de Gênesis, além de permitir que o homem domine as demais formas de vida, justifica todas as atrocidades cometidas por ele contra a natureza. Ainda, o mesmo trecho deixa clara a posição divina que o homem ocupa no momento de sua criação, em razão de ser criado depois de todos os demais animais e à “imagem e semelhança” de Deus. Nessa concepção, o homem não poderia ter surgido de forma contínua a partir de outras espécies, ainda mais quando os teólogos se voltavam em relação à origem da alma humana, que era considerada sensitiva e intelectual, em contrapartida com a dos animais, que apenas poderia ser sensitiva. Ao aceitar a lei da continuidade, todos teriam a mesma origem e seriam portadores de uma alma, a qual deveria estar em contínua evolução e assim, “[...] com Darwin, nosso universo ameaça deixar de ser antropocêntrico, na verdade ameaça deixar de ser judaico-greco-cristão e tira a base daquela Sacra Germânica História Universal” (PIAUI, 2016, p. 119).

A problemática relacionada à inserção do criacionismo dentro da escola, mais especificadamente, no ensino de Ciências, não poderia ser permitida não apenas pensando sobre o seu conteúdo, mas, sim, com a forma em que ele é transmitido, como verdade imutável e indiscutível. É fundamental ressaltar que a ciência é baseada na investigação da natureza, nos questionamentos sobre ela. Se essa concepção criacionista fosse aceita como verdade final, a ciência seria desvalorizada e desnecessária no contexto escolar. Além disso, como essa ideia advinda de um literalismo bíblico judaico-cristão poderia ser a real interpretação do nascimento do universo, visto que há tantas outras religiões que possuem uma verdade dogmática também recebida de forma misteriosa?

Uma determinada religião, ao ser aceita no contexto escolar, alcança o patamar de ciência e pode impor uma crença, uma ideologia religiosa sobre as demais concepções existentes no mundo. A consequência dessa questão não envolveria

apenas a morte da ciência, mas o nascimento de um povo ignorante e intolerante, baseando seus conhecimentos em presunções e, por fim, gerando conflito com as variadas formas de conhecimento presentes no meio escolar.

É certo que a teoria criacionista não se faz presente no ambiente de ensino, principalmente quando a laicidade existe, de forma a separar Estado e igreja. No entanto, em razão do avanço do pensamento conservador baseado em dogmas religiosos, essa questão emerge nas propostas políticas e pode acarretar uma nova organização dos conteúdos escolares e, conseqüentemente, uma nova (velha) forma de pensamento sobre o mundo, sobre a natureza, sobre a ciência.

Tal ideário busca incansavelmente espaços nos meios públicos, especialmente nas disciplinas de Ciências e Biologia, seja na produção de materiais didáticos, seja em palestras e congressos, ou, ainda, na esfera política, quando são propostos Projetos de Lei que anseiam alterar a legislação para permitir o ensino da teoria criacionista nas escolas, tal como exemplificado no PL 8099/2014. Essas questões, aliadas às sociais e às culturais históricas brasileiras, podem interferir no trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas.

Os professores ainda têm grandes dificuldades em conseguir trabalhar com tantas questões envolvendo, além do conteúdo científico, também um conteúdo de cunho pessoal/cultural. É extremamente complicado desmitificar os mitos acerca da pseudociência, sobretudo em um mundo tão globalizado em que a informação é obtida “em um *click*”. O exemplo mais atual dessa situação que o Brasil enfrenta veio a ser apresentado com a pandemia do coronavírus. No ano de 2020, mesmo com toda a evolução científica, pode-se observar uma grande problemática quanto a sua posição no meio social. Com a pandemia, há diversas manifestações de pessoas alheias à ciência e com altos cargos públicos que defendem a prescrição de medicamentos sem comprovação de eficácia científica para o tratamento da Covid-19. Tais sujeitos defendem o tratamento sem qualquer embasamento científico comprovado, ao partir de falácias e ir totalmente contra o que a ciência defende, o que pode gerar conseqüências ruins à população pelo seu uso indiscriminado. Esses discursos, pautados na negação da ciência, são disseminados por pessoas leigas ou ideologicamente comprometidas com a negação de verdades científicas. Segundo Vilaça e Palma (2020), a negação da ciência é disseminada por pessoas de vários



estratos sociais, sejam pessoas comuns, religiosos, políticos ou filósofos, os quais, em defesa de supostas evidências, menosprezam as verdades científicas e ironizam a produção científica. Sobre essa questão, os autores alertam que:

Evidências não são certezas imutáveis e absolutas, sobre as quais fundamentaríamos ultimamente “A Verdade”. Ao contrário, as evidências são resultados sempre questionáveis e potencialmente efêmeros de testes e interpretações acerca dos indícios mutáveis de uma realidade objetiva que só podemos acessar nos limites naturais dos humanos. (VILAÇA; PALMA, 2020, p. 79)

O tratamento de doenças com medicamentos sem comprovação de eficácia específica ultrapassa os limites da ciência e torna-se crença.

A crença como a fé, não estão submetidas a provas de verificação ou de refutação da ciência. E a crença pode ser desenvolvida em função das características extraordinárias de um evento (ficar imune perante uma doença para a qual ainda não há cura) ou que emanam do discurso de um ser carismático no qual é depositada a confiança [...]. [...] a força dessa afirmação está baseada na crença e na autoridade daquele que a pronuncia, assim como no carisma atribuído a este, proveniente do campo da política ou do campo da religião, e não do campo da ciência. (RIVEIRO, 2020, n.p.).

É necessário saber, portanto, o contexto em que a religião e a ciência se inserem. A religião não deveria estar presente nos conteúdos de Ciências e Biologia, visto que, enquanto uma é dogmática e coloca tudo como verdade imutável, a outra nunca trabalha com certezas absolutas e se coloca sempre a testes. Também é necessário preparar o profissional docente para um ambiente de ensino repleto de pluralidades e particularidades, dando ênfase à importância que esse profissional terá em demonstrar o que é a ciência em um mundo repleto de falácias.

Por fim, Projetos de Lei que introduzam o ensino confessional de alguma religião específica dentro de um ambiente de ensino laico, ou que enfatizem a intolerância e a exclusão, no meio escolar, impondo um pensamento particular em relação a temáticas trabalhadas no ensino de Ciências e Biologia, precisam ser analisados e combatidos, pois estão em confronto com os princípios de liberdade de pensamento, de expressão e de crença assegurados no texto constitucional brasileiro. Quando tais princípios são ignorados, a sociedade sofre um processo de exclusão e de desigualdade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há dúvidas sobre os efeitos do movimento conservador religioso na política brasileira, especialmente na educação. Os conservadores procuram direcionar o modo de pensar e de vida de toda a sociedade por meio de interferências legais na oferta educacional, especialmente na organização curricular, de modo a incluir conteúdos de cunho religioso no processo de ensino.

Com vistas em desvelar os fundamentos e os interesses de grupos conservadores na política educacional brasileira, este texto procurou apresentar uma análise sobre as possíveis influências de cunho religioso, especialmente no ensino de Ciências e Biologia, causadas por proposições legislativas em curso. Essas proposições selecionadas indicam que há um significativo movimento conservador que defende a inserção de pressupostos religiosos no contexto escolar, de modo a direcionar o ensino de várias áreas, mas que pode influenciar a forma como a ciência é trabalhada na escola e contribuir para a negação da ciência, caso cheguem a serem aprovadas.

A negação da ciência, por meio de alteração curricular, com a inserção de pressupostos religiosos no currículo escolar, põe em dúvida o conhecimento científico produzido, desvaloriza a formação de professores e desvia a função precípua da escola. Nesse sentido, tais propostas contribuem para o retrocesso da educação e do ensino, de modo a contribuir para uma formação que não reconhece a diversidade social, a pluralidade cultural, a liberdade de crenças e o necessário desenvolvimento científico. Sábias foram as palavras de Marx ao apontar que: “A religião é o suspiro da criatura oprimida, o ânimo de um mundo sem coração, assim como o espírito de estados de coisas embrutecidas”; a religião constitui-se, assim, em “ópio do povo” (MARX, 2010, p. 145).

Sob a justificativa de proteção da família, da moral, dos bons costumes, os conservadores, ao tentarem impor pressupostos religiosos na oferta da educação, impedem uma visão ampla do mundo e contribuem para uma formação deficitária dos estudantes brasileiros, especialmente em relação ao reconhecimento e à valorização da ciência. Por isso, as denúncias são necessárias e poderão contribuir para o debate a respeito e impedir que a ignorância e o preconceito imperem no seio social.



VANESSA MARIA BOBATO

Licenciada em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

SIMONE DE FÁTIMA FLACH

Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar. Docente do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

REFERÊNCIAS

APPLE, M. W. *Política cultural e educação*. São Paulo: Cortez, 2000.

APPLE, M. W. *Educando à direita: mercados, padrões, deus e desigualdade*. São Paulo: Cortez, 2003.

BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*. Edição Pastoral. Sociedade Bíblica Católica Internacional e Paulus. São Paulo: Paulus, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. *Projeto de Lei Nº 2.196, de 27 de abril de 1989*. Disciplina o parágrafo primeiro do artigo 210 da Constituição, dispondo sobre o ensino religioso nas escolas públicas. Brasília: Câmara dos Deputados, [1989]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=200843>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. *Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei Nº 2.757, de 19 de fevereiro de 1997*. Dá nova redação ao artigo 33, caput, da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”. Brasília: Câmara dos Deputados, [1997a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=206472>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei Nº 3.995, de 10 de dezembro de 1997*. Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina “Sexualidade e Doenças Sexualmente Transmissíveis, Formas de Contágio e Prevenção”, no currículo da escola fundamental. Brasília: Câmara dos Deputados, [1997b]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=relevancia&abaEspecific a=true&filtros=%5B%7B%22ano%22%3A1997%7D%5D&q=sexualidade%20e%20a>

s%20doen%C3%A7as%20sexualmente%20transmiss%C3%ADveis%20. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 7, p. 1-20, 10 jan. 2001.

BRASIL. *Projeto de Lei Nº 6.533, de 24 de janeiro de 2006*. Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos acervos das bibliotecas das unidades escolares públicas em todo o território nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, [2006]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=312199&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei Nº 1.021, de 13 de abril de 2011*. Institui o Programa Nacional "Papai do Céu na Escola". Brasília: Câmara dos Deputados, [2011]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=498262>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 120-A, edição extra, p. 1-7, 26 jun. 2014a.

BRASIL. *Projeto de Lei Nº 8.099, de 13 de novembro de 2014*. Ficam inseridos na grade curricular das Redes Pública e Privada de Ensino, conteúdos sobre Criacionismo. Brasília: Câmara dos Deputados, [2014b]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=777616>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei Nº 943, de 26 de março de 2015*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão do ensino da Bíblia nos ensinos fundamental e médio da educação básica. Brasília: Câmara dos Deputados, [2015]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1190656>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei Nº 246, de 4 de fevereiro de 2019*. Institui o "Programa Escola sem Partido". Brasília: Câmara dos Deputados, [2019a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei Nº 701, de 13 de fevereiro de 2019*. Dá nova redação ao artigo 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir o conteúdo do ensino religioso. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019b]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191785>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei Nº 4. 592, de 20 de agosto de 2019*. Institui a Semana Nacional da Escola Bíblica de Férias – EBF. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019c]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2216210>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei Nº 5.616, de 22 de outubro de 2019*. Acrescenta parágrafo §§ 1º e 2º ao art. 58 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências" para proibir divulgação de conteúdos que estimulem a sexualidade precoce em materiais didáticos ou produções culturais voltadas para crianças. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019d]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2226321>. Acesso em: 23 jun. 2021.

CANDIDO, M. P. O limite tênue entre liberdade e escravidão em Benguela durante a era do comércio transatlântico. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 47, p. 239-268, 2013.

CURY, C. R. J. Ensino Religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 27, p. 183-212, 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782004000300013>

DORVILLÉ, L. F. M.; SELLES, S. L. E. Criacionismo: transformações históricas e implicações para o ensino de ciências e biologia. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 46, n. 160, p. 442-465, abr./jun. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/198053143581>

FLACH, S. F.; SILVA, K. C. J. R. O avanço conservador na legislação brasileira e seus impactos na educação. *Cadernos do GPOSSHE On-line*, Fortaleza, v. 2, n. 1, p. 64-84, 2019. DOI: <https://doi.org/10.33241/cadernosdogposshe.v2i1.1522>

FREITAS, E. P. O movimento Escola sem Partido e a “escola com religião”: aproximações a partir da série Star Trek: Deep Space Nine. *Crítica Educativa*, Sorocaba, v. 4, n. 2, p. 215-231, jul./dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.22476/revcted.v4i2.305>

GIUMBELLI, E. A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, n. 28, p. 80-101, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-85872008000200005>

LACERDA, M. B. *O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro*. Porto Alegre: Zouk, 2019.

MARX, K. Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução. In: MARX, K. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. 2. ed. São Paulo: Boitempo. 2010. p. 145-157.

MIGUEL, L. F. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” - Escola Sem Partido e as leis da mordança no parlamento brasileiro. *Revista Direito e Práxis*, Rio

de Janeiro, v. 7, n. 15, p. 590-621, 2016. DOI:
<https://doi.org/10.12957/dep.2016.25163>

PIAUÍ, W. S. Leibniz e Darwin: história, religião e biologia. *Prometeus*, São Cristóvão, v. 9, n. 19. p. 99-126, jan./jun. 2016. DOI:
<https://doi.org/10.52052/issn.2176-5960.pro.v9i19.3858>

RANQUETA JR., C. A. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. *Revista Sociais e Humanas*, Santa Maria, v. 21, n. 1, p. 1-14, 2008.

RIVEIRO, P. S. O que nos afasta da ciência? Reflexões epistemológicas a partir da pandemia da COVID 19. *METAXY*, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em:
<https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy/announcement/view/441>. Acesso em: 10 jan. 2021.

SAITO, M. I.; LEAL, M. M. Educação sexual na escola. *Pediatria*, São Paulo, v. 22, n.1, p. 44-48, 2000.

SEPULVEDA, J. A.; SEPULVEDA, D. O pensamento conservador e sua relação com práticas discriminatórias na educação: a importância da laicidade. *Revista Teias*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 47, p. 141-154, out./ dez. 2016. DOI:
<https://doi.org/10.12957/teias.2016.24767>

VIERA, V.; FALÇÃO, E. B. M. “Eu não confio na evolução, mas no resto eu confio quase que às cegas.” Evolução biológica: o limite entre ciência e crença religiosa. *Ensino, Saúde e Ambiente*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 138-148, ago. 2012. DOI:
<https://doi.org/10.22409/resa2012.v5i2.a21069>

VILAÇA, M. M.; PALMA, A. Racionalidade científica versus (ir)racionalidade governamental brasileira: um ensaio sobre algumas crises em tempos de pandemia da COVID-19. *Diversitates*, Niterói, v. 12, n. 2, p. 70-99, dez. 2020.

ZYLBERSZTAJN, J. *O Princípio da Laicidade na Constituição Federal de 1988*. 2012. 248 f. Tese. (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

Recebido em: 11/02/2021.

Aprovado em: 09/06/2021.